

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - COFISPREV

Análise Técnica nº. 006/2018-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.04.1383P

Beneficiária: **CONCEIÇÃO DE FÁTIMA BRABO PINHEIRO.**

Relator: Conselheiro Eduardo Tavares

Trata-se da análise do processo nº 2017.04.1383P, que versa sobre a concessão de aposentadoria especial pleiteada pela beneficiária **CONCEIÇÃO DE FÁTIMA BRABO PINHEIRO.**

Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto a forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

Requerimento apresentado a folha 2 do processo e instruído com a documentação que vai até a página 119, documentos pessoais, fichas financeiras, decreto de nomeação para o Cargo Efetivo.

Resumo da simulação sobre a obtenção do direito à aposentadoria devidamente certificado por servidor público consta à fl.120.

A Auditoria Interna manifestou-se em parecer (487/2017), atestando a regularidade do procedimento e da instrução processual, fls. 131-132.

Parecer jurídico consta as fls.138-140, manifestando-se pela concessão do benefício na forma calculada, com a devida e necessária homologação.

Da análise não se vislumbra qualquer tipo de ilegalidade ou desconformidade, documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos.

O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício. Os requisitos legais foram atendidos.

A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.



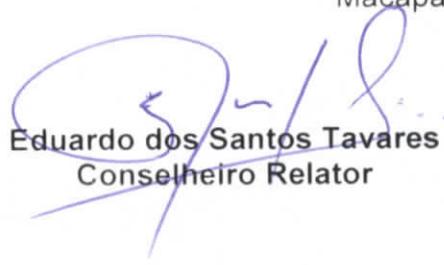
CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - COFISPREV

A administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima indicada.

Este é o voto!

Macapá-AP, 19 de julho de 2018.



Eduardo dos Santos Tavares
Conselheiro Relator

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 050/2018 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 20 de julho de 2018.

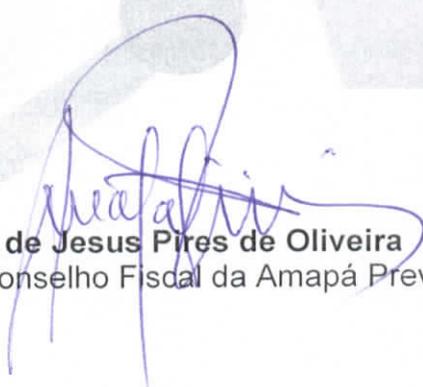
Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 19/07/18, encaminhamos os relatórios anexos para conhecimento e encaminhamento, referente três processos, sendo: dois de aposentadoria por tempo de contribuição a seguir: nº 2017.04.1383P – Conceição de Fátima Brabo Pinheiro e nº 2017.04.1289P – Tereza de Almeida Coutinho e, um de pensão por morte Processo nº 2017.07.0929 – Raimundo de Jesus Carneiro Braga. Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

RECEBIDO

Em 01/08/18

Gravado
às 12:48h.